



A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E OS OBSTÁCULOS À CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E DOS NOVOS DIREITOS

Ariane Langner¹

RESUMO

O advento do Constitucionalismo Contemporâneo, a partir da Constituição de 1988, demandou a constitucionalização do processo civil, fenômeno que está relacionado à releitura de três questões: acesso à justiça, qualidade da jurisdição e democratização processual. O presente trabalho objetiva, desse modo, verificar se o processo civil apreendeu os ideais delineados na Constituição. Para tanto, como matriz teórica adotou-se a fenomenológica-hermenêutica, que parte da compreensão que o pesquisador, diante de sua condição de ser-no-mundo, é capaz de atribuir significado à problemática processual levantada. Constatou-se que o processo civil se move essencialmente pelo procedimento ordinário, fundado sobre a lógica individualista, não sendo compatível com os novos direitos emergentes em uma sociedade em rede, os quais são em regra de titularidade coletiva. A inadequação dos mecanismos de tutela para direitos coletivos fere o direito de acesso à justiça, intimamente ligado a cidadania. Não se realizou, portanto, a terceira onda do acesso à justiça, que exige procedimentos que se adaptem as diferentes complexidades, na medida em que o procedimento se tornou obstáculo à concretização dos novos direitos e de uma verdadeira cidadania. Ao mesmo tempo, cada vez mais se busca no processo a realização de um ideal de eficiência (jurisdição quantitativa), o que se comprova com as “decisões em varejo” (recursos repetitivos) e a lógica do chamado “processômetro” do Conselho Nacional de Justiça, ferindo os pressupostos da efetividade no processo civil (jurisdição qualitativa). Nessa senda, imprescindível que seja repensada a jurisdição processual em prol de uma prestação jurisdicional compatível com os novos direitos.

¹ Autora. Mestranda em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na linha de pesquisa “Direitos na Sociedade em Rede”. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Integrante do Núcleo de Estudos Avançados em Processo Civil da Universidade Federal de Santa Maria – NEAPRO.
Lattes (http://lattes.cnpq.br/3202621907128764) E-mail: arianelangner@hotmail.com.



Palavras-chave: Cidadania. Constitucionalismo Contemporâneo. Novos Direitos. Procedimento Ordinário.

REFERÊNCIAS:

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; JANETI JÚNIOR, Hermes. **Curso de Direito Processual Civil: Processo Coletivo**. Salvador: JusPodivm, 2007.

HOMMERDING, Adalberto Narciso. **Fundamentos para uma compreensão Hermenêutica do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ISAIA, Cristiano Becker. **Processo Civil e Hermenêutica: A crise do processo ordinário e o redesenhar da jurisdição processual civil pela sentença (democrática) liminar de mérito**. Curitiba: Juruá, 2012.

NUNES, Dierle. **Curso de Direito Processual Civil: Fundamentação e aplicação**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **Da tutela jurisdicional às formas de tutela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.